GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Processo N° 62/10509/14

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° **62000596**
Versão: **01**
Data: **17/10/2014**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
PIONEIROS BIOENERGIA S/A	**51.096.477/0001-53**
Logradouro	Cadastro na CETESB
ESTRADA VICINAL CELSO T. JUNQUEIRA FRANCO	**670-2-0**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N	**KM 06**	**CAMPESTRE**	**15360-000**	**SUD MENNUCCI**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Usina de açúcar e álcool

Bacia Hidrográfica	UGRHI
22 - TIETÊ BAIXO	**19 - BAIXO TIETE**

Corpo Receptor | Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
377.115,00	**15.728,56**	**25.688,35**		

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início		Término	Administração	Produção	Data	Número
00:00	às	**23:59**	**5**	**236**		

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91046849	**Ar, Água, Solo, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **JALES**

Esta licença de número 62000596 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Efetuar anualmente, em caráter solidário, Amostragem das emissões atmosféricas em chaminé da caldeira, de acordo com a metodologia aceita pela CETESB, apresentando os respectivos Laudos Técnicos com as concentrações de Material Particulado (MP) e Óxidos de Nitrogênio (NOx).
Caso os valores obtidos ultrapassem os fatores de emissões recomendados pela CETESB e/ou Legislações vigentes, medidas adicionais de controle e redução de emissão deverão ser efetivamente adotados, sob pena de suspensão dos efeitos da presente Licença.

02. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n°. 47.700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de-açúcar e a não realização dessa prática em áreas de restrição.
As áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente a vigência da Resolução SMA n°. 33/2007 estão proibidas de realizar a queima de palha de cana-de-açúcar como prática de pré-colheita.
Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar, cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 e que impliquem em aumento da área em relação à safra anterior.
Em caso de necessidade de queima em áreas que pertençam a jurisdição do Ministério Público Federal de Jales, a solicitação da mesma deverá ser precedida de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA).

03. Estabelecer medidas, técnicas e procedimentos necessários e suficientes a fim de impedir a ocorrência de queima ao ar livre da palha da cana-de-açúcar em áreas não sujeitas ou não autorizadas de queima, devendo entre outros:
- Avaliar os níveis de riscos de ocorrências de incêndios ou sinistros das propriedades rurais, devendo adotar estratégias para evitar as causas (prevenção) e a redução dos riscos de propagação do fogo;
- Manter o isolamento físico, por aceiros e carreadores com larguras adequadas e constantemente limpos, das áreas destinadas à Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e demais Formações Florestais e Agrupamentos Arbóreos existentes nos imóveis rurais, sejam em terras próprias ou de parceiros, fornecedores, arrendatários, etc., visando à proteção destas áreas da eventual ação do fogo.

04. Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA n° 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel da empresa e/ou que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman).
O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.

05. Manter válida e atualizada Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos concedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) através da Portaria DAEE n°. 1.294, 09/06/2011, referente a captação de águas superficiais (Córrego Campestre), com validade até 09/06/2016.
A empresa deverá buscar e obter, a seu tempo, a renovação da Outorga de Direito de Uso para captação de Águas Superficiais, devendo apresentar à CETESB sua devida renovação, sob pena de suspensão dos efeitos da presente Licença.

06. Manter o Monitoramento das Águas Superficiais, conforme Plano de Monitoramento apresentado e seguindo as orientações e recomendações, por ventura, elencados pela CETESB.
As coletas deverão conter frequência semestral de amostragens (período chuvoso e seco) nos pontos já estabelecidos nos corpos d´água existentes nas áreas de influência do empreendimento (Parque Industrial e áreas de aplicação de vinhaça), incluindo a análise e detecção de traços indicadores da presença de defensivos agrícolas, com especial atenção a herbicidas, bem como programa de monitoramento do efeito residual dos mesmos, sem prejuízo dos demais parâmetros como: temperatura, OD, DBO; DQO; OG, pH; RS; série nitrogenada completa (N-kjeldahl, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrato).
Deverá ser apresentado à CETESB, até 31 de Janeiro de cada ano, Relatório com discussão técnica dos valores encontrados.

07. Otimizar, durante o prazo de vigência desta Licença, o Sistema de Refrigeração e Recirculação das águas de resfriamento e colunas barométricas, proporcionando o efetivo fechamento de circuito de todas as águas utilizadas nos processos industriais, reduzindo também, o volume de água captada.
Fica proibido o uso de sistemas abertos (cursos de água) para fins de resfriamento.

08. As purgas das águas recirculadas de resfriamento e colunas barométricas poderão ser incorporadas a vinhaça desde que não contenham poluentes conservativos e atendam aos padrões de lançamento estabelecidos pelas Resoluções CONAMA n°. 357/2005, alterada pela Resolução CONAMA n°. 430/2011, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável.

09. As águas servidas provenientes da lavagem de pisos e equipamento, refrigeração de mancais, lavadores de veículos e máquinas, setores de oficina e manutenção, e outras que contenham óleo deverão ser segregadas dos demais efluentes e passar por tratamento especifico visando à remoção de óleos e graxas.
As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que atendam aos padrões de lançamento estabelecido pelas Resoluções CONAMA n°. 357/2005, alterada pela Resolução CONAMA n°. 430/2011, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo sedimentável.

10. Os efluentes sanitários gerados deverão ser continuamente encaminhados para Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) compacta do empreendimento.
Monitorar duas vezes a cada safra a qualidade dos efluentes domésticos tratados que tiverem como destino a mistura na vinhaça para posterior fertirrigação, visando o atendimento à eficiência de tratamento estabelecido pelas Resoluções CONAMA n°. 357/2005, alterada pela Resolução CONAMA n°. 430/2011 e Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto n°. 8.468/76 e suas alterações, além da determinação de ovos de helmintos e coliformes termotolerantes.
Em caso de lançamento dos efluentes líquidos tratados em corpo hídrico receptor, o mesmo deverá ser precedido da devida Outorga de Direito de Uso para lançamento superficial emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), bem como, atender aos Artigos 11 e 18 do Regulamento da Lei Estadual n°. 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n°. 8468/76 e suas alterações e Resolução CONAMA n°. 357/2005 e suas alterações.

11. O reuso de águas residuárias industriais em área agrícola ou a incorporação na vinhaça, deverão atender aos dispositivos legais vigentes e estar vinculado à projeto agronômico elaborado por profissional habilitado com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, discriminando tipo e quantidade dos resíduos utilizados na agricultura e atestando a viabilidade agronômica da prática.

12. Manter adequadamente os medidores registradores/totalizadores automáticos de vazões na captação de água, nas entradas e saídas dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, sistemas de condução de vinhaça e águas residuárias, independentemente das adequações que se fizerem necessárias.
Os registros deverão ser mensais e mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.

13. Manter o atendimento a Norma Técnica P4. 231 - Vinhaça - Critérios e Procedimentos para aplicação no solo agrícola e Portaria CTSA n°. 01/2005.
Os registros de aplicações nas propriedades deverão ser mensais e mantidos à disposição para fins de acompanhamento pela CETESB.

14. Adotar, permanentemente, técnicas e procedimentos para se evitar acúmulo de vinhaça nos reservatórios e seu empoçamento na lavoura, visando minimizar a sua degradação, com a consequente geração de odor e a proliferação de insetos, devendo entre outros:
- Ajustar a taxa de aplicação da vinhaça de modo compatível com as características do solo das áreas de cultivo, sem excessos, a fim de evitar escoamentos superficiais e eventual contaminação de águas subterrâneas por percolação;
- Manter projeto executivo de fertirrigação com vinhaça, de maneira a ampliar a área de aplicação, viabilizar a aplicação em intervalo de tempo não superior a 24 horas de sua geração e manter em descanso as glebas que apresentaram a concentração de potássio no solo acima de 5% da capacidade de troca catiônica (CTC).
- Em áreas potencialmente sujeitas à proliferação de moscas do estábulo (Stomoxys calcitrans), manter sistemática de aplicação de vinhaça, especialmente nas áreas de canaviais colhidos mecanicamente, evitando o acúmulo de vinhaça tanto na palha residual existente, como no solo, tanques de armazenamento, carreadores, curvas de níveis e demais áreas.

15. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, conforme apresentado.
Segregar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos sólidos perigosos, tais como: infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificante usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc., até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhado dos respectivos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.
Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos

e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.

16. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ter sua destinação final em conformidade com a Resolução CONAMA n°. 362/2005, alterada pela Resolução CONAMA n°. 450/2012.
A coleta, recolhimento e destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.186/2010.

17. Manter o Plano de Gerenciamento de Coleta e Destinação das embalagens de agrotóxicos.
As embalagens vazias de agrotóxicos, após a tríplice lavagem, deverão ser armazenadas adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA n°. 334/2003.
Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade das embalagens remetidas ao local de destino.

18. Manter adequado sistema de drenagem/ acumulação de percolados para a área de armazenamento ao ar livre de bagaço de cana. O sistema de drenagem e acumulação de percolados deverá estar impermeabilizado e a área deverá ser mantida em terreno com as seguintes características:
- coeficiente de permeabilidade de, no mínimo, 10-6 cm/s, e
- distância entre a superfície inferior do pátio e o mais alto nível do lençol freático de, no mínimo, 1,5 m.

19. O sistema de drenagem das águas pluviais nas áreas de trânsito, pátios e coberturas deverá ser mantido de maneira eficiente, envolvendo sua interceptação, condução e adequado lançamento por meio de dispositivos de dissipação de energia e/ou retenção, se necessário, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos.

20. Implementar o Programa de Acompanhamento/Monitoramento dos Fragmentos de Vegetação Nativa Remanescente nos imóveis rurais em que a empresa pratica o cultivo de cana-de-açúcar, conforme o escopo apresentado, com o objetivo de avaliar a evolução e a influência sobre estes ao longo do tempo, através de avaliação de itens específicos, como: tipo de vegetação, estágio sucessional, altura do dossel, presenças de lianas, gramíneas, epífitas, espécies invasoras, condições de aceiros, entre outros.

21. Cumprir todos os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) dentro dos prazos estipulados, devendo atentar-se para apresentação periódica dos relatórios de plantio e monitoramento até a estabilização.
- As Áreas de Preservação Permanente e as de maciços florestais existentes nas áreas limítrofes aos cultivos de cana de açúcar já implantados ou que serão implantados, deverão ser isoladas fisicamente por aceiros e/ou carreadores, não podendo nessas áreas, ocorrer intervenções antrópicas a não ser as passíveis de licenciamento, que deverão ser objeto de prévia análise e aprovação junto aos órgãos competentes;
- Qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, Corte de Árvores Nativas Isoladas existentes nas áreas de cultivo agrícola de cana de açúcar e outras interferências eventualmente causadas em áreas de vegetação nativa (caso licenciável) deverá ser previamente Autorizada pela CETESB - Agência Ambiental de Jales.

22. Implementar o Programa de Inventário/Monitoramento de Fauna nas áreas de influência direta do empreendimento, incluindo as áreas de cultivo agrícola, conforme escopo apresentado e seguindo as orientações e recomendações, por ventura, elencados pela CETESB, com o objetivo de indicação da distribuição de cada uma das diferentes unidades fisionômicas (habitats), frequência e status de ocorrência, método de identificação, época de observação, entre outros.

23. O parque de tanques de armazenamento de álcool deverá ser mantido em conformidade com o disposto na Norma Técnica NBR 17.505, de Julho/06, no que concerne à sua locação e bacia(s) de contenção.
A operação de carregamento de álcool (embarque) deverá ser permanentemente realizada em pista coberta, devendo o veículo em carregamento ficar localizado em área impermeável dotada de sistema de drenagem dirigido para dispositivo de segurança, situado fora da área de carregamento.
A plataforma de carregamento de álcool deverá ser mantida em conformidade com o disposto na Norma Técnica NBR 17.505, de Julho/06.

24. Todos os tanques de armazenamento de produtos químicos e produtos intermediários deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, devendo ser respeitadas suas características e incompatibilidade entre produtos, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

25. Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação à Emergências (PAE) elaborado, devendo atender a Norma CETESB P4.261 - Manual de Orientação para elaboração de Estudos de Análise de Riscos decorrente do armazenamento e manuseio de álcool e produtos químicos e ainda, atender as Recomendações e Exigências elencadas pela CETESB.
Manter válido e disponibilizado Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.

26. Apresentar à CETESB até o dia 31 de janeiro de cada ano, Relatório de acordo com a Planilha de Caracterização do Empreendimento Sucroalcooleiro.

27. Apresentar em Arquivo Digital, por ocasião da Solicitação de Renovação da presente Licença, a relação de todas as áreas de cultivo de cana informando, no mínimo, as divisas de propriedade; denominação, identificação do proprietário e matrícula, emprego de fertirrigação, entre outros, tais documentos deverão ser apresentados de acordo com o Roteiro para apresentação de Material Cartográfico disponíveis em: http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/roteiro_material_cartog.pdf

28. A empresa deverá atender as condicionantes estabelecidas pela Resolução SMA n°. 88, de 19/12/2008 e os prazos determinados pela referida Resolução, com apresentação de um Plano de Adequação a esta, de acordo com o "Termo de Referência para elaboração do Plano de Adequação de empreendimentos do setor sucroalcooleiro" disponibilizado pela CETESB, devendo atentar-se para a classificação do empreendimento e áreas de cultivos delimitadas pelo mapa "Zoneamento Agroambiental para o Setor Sucroalcooleiro do Estado de São Paulo".

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o processamento (moagem) anual de até 1.916.375 toneladas de cana-de-açúcar para produção de etanol (anidro e hidratado) e açúcar, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Produção de Açúcar
- Peneira vibratória (Qtde: 1) (8,00 cv)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (360,00 t)
- Balança (Qtde: 1) (160,00 t)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (60,00 cv) (500,00 t/h)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (40,00 cv) (500,00 t/h)
- Cush-cush de palha (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Hillo descarregador fazanaro (Qtde: 1) (155,50 cv)
- Mesa Alimentadora 45 Fazanaro (Qtde: 1) (150,00 cv)
- Ponte rolante meppan i (Qtde: 1) (99,50 cv) (20,00 t)
- Ponte rolante meppan ii (Qtde: 1) (94,00 cv) (20,00 t)
- Desfibrador zanini zc-1600-54 (Qtde: 1) (2.006,00 cv)
- ESPALHADOR ESTEIRA DE BORRACHA (Qtde: 1) (30,00 cv)
- ESTEIRA RAPIDA DE BORRACHA M (Qtde: 1) (40,00 cv)
- ESTEIRA DE TALISCA TRANSP.CAN (Qtde: 1) (70,00 cv)
- PICADOR NIVELADOR 7H 53M 54923 (Qtde: 1) (2.006,00 cv)
- PICADOR ZANINI PZ 1524-54 (Qtde: 1) (2.006,00 cv)
- TAMBOR ALIMENTADOR ZANINI ZC- (Qtde: 1) (30,00 cv)
- BOMBA CENTRIFUGA MULTISTEEL R (Qtde: 1) (75,00 cv)
- BOMBA CENTRIFUGA KSB 125-315 (Qtde: 1) (75,00 cv)
- BOMBA KSB KWKS 150-30 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- BOMBA CENTRIFUGA CENTURY BCV (Qtde: 1) (30,00 cv)
- BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGACHEM (Qtde: 1) (75,00 cv)
- BOMBA KSB 150-30 (Qtde: 1) (29,00 cv)
- ESTEIRA INTERMEDIARIA 1/2 TER (Qtde: 1) (30,00 cv)
- ESTEIRA INTERMEDIARIA 2/3TERN (Qtde: 1) (30,00 cv)
- ESTEIRA INTERMEDIARIA 3/4 TER (Qtde: 1) (20,00 cv)
- ESTEIRA INTERMEDIARIA 4/5 TER (Qtde: 1) (20,00 cv)
- ESTEIRA INTERMEDIARIA 5/6 TER (Qtde: 1) (20,00 cv)
- PENEIRA ROTATIVA VIBROMAQ 200 (Qtde: 1) (17,50 cv)
- BOMBA EQUIPE BL7520 (Qtde: 1) (4,00 cv)
- BOMBA KSB KWKS 100-27 (Qtde: 1) (25,00 cv)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

- BOMBA KSB KWKS 100-27 (Qtde: 2) (12,50 cv)
- BOMBA KSB KWKB 100-27 (Qtde: 1) (12,50 cv)
- BOMBA KSB MEGACHEN 80-315 (Qtde: 1) (40,00 cv)
- BOMBA HIDRAULICA FAZANARO (Qtde: 1) (22,00 cv)
- BOMBA KSB ETA 40-250 (Qtde: 1) (60,00 cv)
- ROSCA SEM FIM DA PENEIRA ROTA (Qtde: 1) (7,50 cv)
- ROSCA SEM FIM PARA 1 TERNO (Qtde: 1) (15,00 cv)
- BOMBA KSB 150-400 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- SUBESTACAO - MOENDA (Qtde: 1) (5,20 cv)
- BOMBA EQUIPE C-78R (Qtde: 1) (23,00 cv)
- MOTOR - VENTILADOR CENT. 20C (Qtde: 1) (20,00 cv)
- MOENDA 1TERNO (Qtde: 1) (903,00 cv)
- MOENDA 2 TERNO (Qtde: 1) (903,00 cv)
- MOENDA 3 TERNO (Qtde: 1) (903,00 cv)
- MOENDA 4 TERNO (Qtde: 1) (903,00 cv)
- MOENDA 5 TERNO (Qtde: 1) (903,00 cv)
- MOENDA 6 TERNO (Qtde: 1) (903,00 cv)
- AQUECEDOR CALDO (Qtde: 1) (150,00 m2)
- AQUECEDOR CALDO (Qtde: 3) (120,00 m2)
- AQUECEDOR CALDO CALDEMA (Qtde: 2) (150,00 m2)
- AQUECEDOR DE CALDO (Qtde: 1) (300,00 m3)
- CAIXA DE LODO MISTURADO I (Qtde: 1) (7,50 cv)
- CAIXA DE LODO MISTURADO II (Qtde: 1) (12,50 cv)
- CAIXA DE CAL (Qtde: 1) (5,00 cv)
- DECANTADOR CALDEMA (Qtde: 1) (35,00 cv) (500,00 m3)
- BALAO DE FLASH DECANTADOR (Qtde: 1) (500,00 m3)
- PRE-EVAPORADOR (Qtde: 1) (1.500,00 m2)
- PRE-EVAPORADOR (Qtde: 1) (3.000,00 m2)
- PRE- EVAPORADOR (Qtde: 1) (820,00 m2)
- PRE- EVAPORADOR (Qtde: 1) (2.000,00 m2)
- FILTRO ROTATIVO A VACUO II (Qtde: 1) (16,00 cv)
- FILTRO PRENSA VPS (Qtde: 1) (230,00 cv) (2.200,00 L)
- TANQUE I DE POLIMEO (Qtde: 1) (7,00 m)
- TANQUE II DE POLIMEO (Qtde: 1) (7,00 m)
- CAIXA DE CALDO FILTRADO (Qtde: 1) (5,40 m)
- TANQUE DE PULMAO DE CALDO DEC (Qtde: 1) (100,00 cv)
- SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE CAL (Qtde: 1) (25,00 cv)
- ROSCA SEM FIM DO BAGACILHO (Qtde: 1) (1,00 cv)
- BOMBA EQUIPE TSS 75/24 (Qtde: 1) (15,00 cv)
- CENTRIFUGA ALFA LAVAL EFSX512 (Qtde: 1) (75,00 cv)
- CENTRIFUGA ALFA LAVAL FESX512S (Qtde: 1) (75,00 cv)
- CENTRIFUGA SEPARADORA MAUSA S (Qtde: 1) (50,00 cv)
- CENTRÍFUGA ALFA LAVADA FESX512 (Qtde: 1) (75,00 cv)
- CENTRIFUGA ALFA-LAVAL FESX512 (Qtde: 1) (75,00 cv)
- CUBA TRATAMENTO LEVEDO I (Qtde: 1) (5,75 cv)
- CUBA TRATAMENTO LEVEDO II (Qtde: 1) (5,00 cv)
- CUBA TRATAMENTO LEVEDO III (Qtde: 1) (10,50 cv)
- CUBA IV (Qtde: 1) (30,00 cv)
- CUBA V (TANQUE MEL II) (Qtde: 1) (7,50 cv)
- CUBA VI (TANQUE MEL I) (Qtde: 1) (15,00 cv)
- DORNA FERMENTACAO B I (Qtde: 1) (41,00 cv)
- DORNA FERMENTACAO A I (Qtde: 1) (65,00 cv)
- DORNA FERMENTACAO A II (Qtde: 1) (32,50 cv)
- DORNA FERMENTACAO A III (Qtde: 1) (37,50 cv)
- DORNA FERMENTACAO A IV (Qtde: 1) (32,50 cv)
- CUBA DE TRATAMENTO (DORNA A V) (Qtde: 1) (82,50 cv)
- DORNA VOLANTE I (Qtde: 1) (50,00 cv)
- DORNA VOLANTE II (Qtde: 1) (60,00 cv)
- DORNA FERMENTACAO B III (Qtde: 1) (72,50 cv)
- DORNA FERMENTACAO B II. (Qtde: 1) (32,50 cv)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

- PULMAO DE MOSTO (Qtde: 1) (60,00 cv)
- REATOR DE LEVEDO (Qtde: 1) (1,00 cv)
- BOMBA KSB 40-250 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- LAVADOR DE DORNAS MOD. AA190A (Qtde: 1) (10,00 cv)
- SISTEMA DE COMBATE A ESPUMA (Qtde: 1) (60,00 cv)
- FILTRO VINHO MAUSA T-FSS 200C (Qtde: 1) (90,00 cv)
- TORRE RECUPERACAO DE GASES (Qtde: 1) (37,50 cv)
- TORRE RESFRIAMENTO HDI MOD. H (Qtde: 1) (600,00 m3/h)
- TANQUE ARMAZENAMENTO CICLO I (Qtde: 1) (3,00 cv)
- BOMBA CENTRIFUGA ABRIZ ND40-25 (Qtde: 1) (5,00 cv)
- COLUNA B APARELHO I (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- COLUNA C APARELHO I (Qtde: 1) (130,00 m3/d)
- COLUNA P APARELHO I (Qtde: 1) (130,00 m3/d)
- COLUNA B APARELHO II (Qtde: 1) (220,00 m3/d)
- COLUNA C APARELHO II (Qtde: 1) (170,00 m3/d)
- COLUNA P APARELHO II (Qtde: 1) (170,00 m3/d)
- COLUNA D. APARELHO (Qtde: 1) (400,00 m3/d)
- COLUNA BI EGOTAMENTO (Qtde: 1) (400,00 m3/d)
- CAIXA DE DISTRIBUICAO I (Qtde: 1) (200,00 cv)
- DECANTADOR DE CICLO HEXANO AP (Qtde: 1) (8,50 m3)
- DECANTADOR DE OLEO FUSEL I (Qtde: 1) (2,00 m3)
- CAIXA DE VINHACA (Qtde: 1) (150,00 cv)
- TANQUE ARMAZENAMENTO OLEO FUS (Qtde: 1) (16,70 m3)
- PULMAO ALIM. COLUNA C E TANQU (Qtde: 1) (10,00 cv)
- BOMBA KSB MEGABLOC 150-400 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- TANQUE MEDIDOR DE ALCOOL ANID (Qtde: 1) (15,00 cv)
- COLUNA DEGASAGEM (Qtde: 1) (12,00 cv)
- AQUECEDOR DE CALDO PLANUSI III (Qtde: 1) (300,00 m2)
- AQUECEDOR CALDO DEDINI (Qtde: 1) (170,00 m2)
- AQUECEDOR CALDO CONVAS (Qtde: 1) (300,00 m3)
- AQUECEDOR DE XAROPE (Qtde: 1) (150,00 m2)
- BALAO EQUALIZADOR DE XAROPE I (Qtde: 1) (55,00 cv)
- RESERVATORIO DE AGUA CONDENSA (Qtde: 1) (50,00 cv) (6,00 m2)
- BOMBA NETZSCH 2NE 30A (Qtde: 1) (15,00 cv)
- CONJUNTO DE BOMBEAMENTO II - (Qtde: 1) (2,00 cv)
- COLUNA BAROMETRICA I (Qtde: 1) (50,00 cv)
- COLUNA BAROMETRICA II (Qtde: 1) (50,00 cv)
- CONTROLE DE PH (TANQUE I) (Qtde: 1) (13,00 cv)
- BOMBA NETZSCH NE-50 A (Qtde: 1) (12,00 cv)
- DECANTADOR DE CALDO PRIMARIO (Qtde: 1) (47,00 cv) (350,00 m2)
- EVAPORADOR CALDEMA . LINHA A (Qtde: 3) (500,00 m2)
- EVAPORADOR . LINHA B (Qtde: 1) (500,00 m2)
- EVAPORADOR COMVAS . LINHA B (Qtde: 2) (500,00 m2)
- PRE-EVAPORADORES COMVAS (Qtde: 1) (3.000,00 m2)
- BOMBA PISTAO HIDROJATEAMENTO (Qtde: 1) (300,00 cv)
- AQUECEDOR DE CALDO PLANUSI IV (Qtde: 1) (300,00 m2)
- AQUECEDOR DE CALDO PLANUS I (Qtde: 1) (300,00 m2)
- PULMAO DE CALDO CLARIFICADO (Qtde: 1) (150,00 cv)
- PULMAO DE CALDO DECANTADO. (Qtde: 1) (100,00 cv)
- RESERVATORIO AGUA CONDENSADA (Qtde: 1) (31,50 cv)
- REGENERADOR DE CALDO VINHACA (Qtde: 1) (40,00 cv) (17,00 m2)
- SISTEMA DE FLOTACAO ARMAZENAM (Qtde: 1) (10,00 cv)
- HIDRATADOR DE CAL (Qtde: 1) (40,00 cv)
- SISTEMA DE LIMPEZA DOS AQUECE (Qtde: 1) (56,00 cv)
- SISTEMA DE LIMPEZA DOS EVAPOR (Qtde: 1) (3,00 cv)
- SISTEMA SULFITACAO DE CALDO A (Qtde: 1) (7,00 cv)
- CAIXA DE CALDO SULFITADO (Qtde: 1) (231,00 cv)
- CAIXA DE CALDO CALEADO (Qtde: 1) (12,50 cv)
- TANQUE DE POLIMERO I (Qtde: 1) (2,00 cv)
- TANQUE DE POLIMERO II (Qtde: 1) (2,00 cv)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

- TANQUE DE POLIMERO III (Qtde: 1) (2,00 cv)
- TANQUE DE POLIMERO IV (Qtde: 1) (2,00 cv)
- TANQUE DE EQUILIBRIO XAROPE-L (Qtde: 1) (35,00 cv)
- TANQUE DE EQUILIBRIO XAROPE-L (Qtde: 1) (10,00 cv)
- TANQUE PULMAO DE XAROPE (Qtde: 1) (32,00 cv)
- BALAO DE CONDENSADO 6M² (Qtde: 1) (40,00 cv)
- TANQUE COLETA AGUA DOS EVAPOR (Qtde: 1) (3,00 cv)
- TANQUE DE LIQUIDACAO DA EVAPO (Qtde: 1) (12,50 cv)
- TANQUE CALEACAO (Qtde: 1) (8,00 cv) (8,50 m2)
- TANQUE DILUIÇÃO DE CAL (Qtde: 1) (20,00 cv) (42,00 m2)
- COZEDOR A VACUO I (Qtde: 1) (50,00 cv) (60.000,00 L)
- COZEDOR A VACUO II (Qtde: 1) (70,00 cv) (40.000,00 L)
- COZEDOR A VACUO 500/600 HLS (Qtde: 1) (30,00 cv) (60.000,00 L)
- COZEDOR A VACUO 600 K1-2 (Qtde: 1) (55,00 cv) (60.000,00 L)
- CAIXA DE AGUA CONDENSADO (Qtde: 1) (20,00 cv)
- CAIXA DE RESÍDUOS (Qtde: 1) (10,00 cv)
- CAIXA DE AGUA TRATADA PARA OS (Qtde: 1) (7,50 cv)
- LINHA DE VACUO DOS COZEDORES (Qtde: 1) (60,00 cv)
- MOINHO DE BOLA(SEMENTES) (Qtde: 1) (1,75 cv) (6,00 L)
- CRISTALIZADOR 385 HL - I (Qtde: 1) (2,00 cv) (38.500,00 L)
- CRISTALIZADOR 270 HL - II (Qtde: 1) (2,00 cv) (27.000,00 L)
- CRISTALIZADOR 440 HL - III (Qtde: 1) (3,00 cv) (44.000,00 L)
- CRISTALIZADOR 384 HL - IV (Qtde: 1) (4,00 cv) (38.400,00 L)
- CRISTALIZADOR 500 HL - V (Qtde: 1) (4,00 cv) (50.000,00 L)
- CRISTALIZADOR HELICE 500 HL - (Qtde: 1) (5,00 cv) (50.000,00 L)
- CRISTALIZADOR 500 HL - VII (Qtde: 1) (5,00 cv) (50.000,00 L)
- CRISTALIZADOR 500 HL - VIII (Qtde: 1) (3,00 cv) (50.000,00 L)
- CRISTALIZADOR 500 HL - IX MAG (Qtde: 1) (4,00 cv) (50.000,00 L)
- TRANSFORMADOR TRIF. 1000KVA G (Qtde: 1) (18,00 cv)
- SEPARADORA CENTRIFUGA BMA MAU (Qtde: 1) (150,00 cv)
- SEPARADORA CENTRIFUGA BMA MAU (Qtde: 1) (150,00 cv)
- SEPARADORA CENTRIFUGA BMA MAU (Qtde: 1) (150,00 cv)
- CENTRIFUGA VK1250 (Qtde: 1) (300,00 cv)
- CENTRIFUGA KONTI 10-01 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- CENTRIFUGA DE ACUCAR VK12 (Qtde: 1) (100,49 cv)
- CENTRIFUGA MAUSA MAC 1500 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- TANQUE DE MEL RICO II (Qtde: 1) (10,00 cv)
- CAIXA MEL POBRE (Qtde: 1) (10,00 cv)
- CAIXA DE MEL FINAL (Qtde: 1) (10,00 cv) (1,00 m2)
- CAIXA DE ELIMINACAO DA FABRIC (Qtde: 1) (4,00 cv)
- ROSCA SEM FIM DE ACUCAR UMIDO (Qtde: 1) (25,00 cv)
- ROSCA SEM FIM MAGMA (Qtde: 1) (27,50 cv)
- SISTEMA DE AQUECIMENTO DE AGU (Qtde: 1) (75,00 cv)
- ELEVADOR DE CANECAS EVACON (Qtde: 1) (27,50 cv)
- EXAUSTOR DO SECADOR DE ACUCAR (Qtde: 1) (50,00 cv)
- ROSCA DE ACUCAR A GRANEL (Qtde: 1) (18,40 cv)
- ROSCA SEM FIM DO SECADOR DE (Qtde: 1) (15,00 cv)
- SECADOR DE ACUCAR (15000 SACO (Qtde: 1) (40,00 cv)
- SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AR (Qtde: 1) (68,00 cv)
- TORRE RECUPERAÇÃO DE PO (Qtde: 1) (35,00 cv)
- CORTINAS DE ENSACAMENTO (Qtde: 1) (4,00 cv)
- COSTURADEIRA I (Qtde: 1) (1,00 cv)
- COSTURADEIRA II (Qtde: 1) (0,50 cv)
- COSTURADEIRA III (Qtde: 1) (0,50 cv)
- DESTORROADOR DE ACUCAR (Qtde: 1) (1,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. SACARIAS EM C (Qtde: 1) (1,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. ELEVATÓRIO 8M (Qtde: 1) (12,50 cv)
- ESTEIRA TRANSP. ELEVATÓRIO 15M (Qtde: 1) (10,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. ELEVATÓRIO 15M (Qtde: 1) (2,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 8M x 24 (Qtde: 1) (6,00 cv)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

- ESTEIRA TRANSP. 8M x 24 (Qtde: 1) (3,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 6M x 24 (Qtde: 1) (10,50 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 10M x 24 (Qtde: 2) (5,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 10M x 24 (Qtde: 1) (12,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 10M x 24 (Qtde: 1) (9,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 3M x 24 (Qtde: 1) (4,50 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 10 x 0.60 MT (Qtde: 1) (3,00 cv)
- ESTEIRA TRANSP. 10 x 0.60 MT (Qtde: 1) (9,50 cv)
- ESTEIRA TRANSP. ARTICULADA (Qtde: 1) (3,10 cv)
- PLATAFORMA DE CARREGAMENTO DE (Qtde: 1) (5,00 cv)
- SILO DE ARMAZENAMENTO (Qtde: 1) (500,00 t/h)
- BICA TELESCÓPICA (Qtde: 1) (2,00 cv) (500,00 t/h)
- TORRE DE RESFRIAMENTO DE VINH (Qtde: 1) (25,00 cv) (200,00 m3/h)
- TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA (Qtde: 1) (600,00 m3/h)
- FILTRO ROTATIVO A VÁCUO (Qtde: 1) (7.000,00 t/d)
- DECANTADOR DE CALDO. (Qtde: 1) (350,00 m3/h)
- TANQUE DE SELAGEM DO CALDO CL (Qtde: 1) (4,50 m3)
- TANQUE DE SELAGEM COLUNA BARO (Qtde: 1) (0,60 m3)
- SEPARADOR DE ARRASTE VÁCUO FI (Qtde: 2) (0,50 m3)
- BALÃO DE CALDO (FILTRO) (Qtde: 2) (0,70 m3)
- CONDENSADOR BAROMÉTRICO (FILT (Qtde: 1) (4.500,00 t)
- TANQUE DE ÁGUA (FILTRO) (Qtde: 1) (6,00 m3)
- TANQUE DE PREPARO DE POLÍMERO (Qtde: 2) (9,00 m3)
- ELETROIMÃ EIRSS 66 EXTRA PROF (Qtde: 1) (15,00 kW)
- TRANSFORMADOR TRIF. 2000 KVA (Qtde: 3) (2.100,00 kW)
- TRANSFORMADOR TRIF. 2000 KVA (Qtde: 1) (2.100,00 kW)
- TRANSFORMADOR TRIF. 2500 KVA (Qtde: 1) (2.627,00 kW)
- PRE-AQUECEDOR DE CALDO SECUND (Qtde: 1) (60,00 m2)
- PENEIRA ESTATICA 15 CALDO POB (Qtde: 1) (60,00 m3/h)
- PENEIRA 15 OPSA (Qtde: 2) (60,00 m3/h)
- REGENERADOR DE CALDO / CALDO (Qtde: 1) (95,20 m2)
- REGENERADOR DE CALDO GEA (Qtde: 1) (95,20 m2)
- TANQUE DE CALDO EVAPORADO (Qtde: 1) (4,65 m3)
- CUBA TRATAMENTO LEVEDO V (Qtde: 1) (77,97 m3)
- BOMBA DIAFRAGMA WILDEN MOD MI (Qtde: 1) (3,00 m3/h)
- TANQUE DE DEPOSITO DE ACIDO II (Qtde: 1) (16,50 m3)
- TROCADOR DE CALOR APV R-86 N (Qtde: 1) (97,00 m2)
- TROCADOR DE CALOR APV R-86 N (Qtde: 1) (98,00 m2)
- TROCADOR DE CALOR ALFA LAVAL (Qtde: 1) (34,00 m2)
- COLUNA A APARELHO II (Qtde: 1) (220,00 m3/d)
- DECANTADOR DE CICLO HEXANO. (Qtde: 1) (5,20 m3)
- PRE AQUECEDOR E - AP. I (Qtde: 1) (216,10 m2)
- PRE AQUECEDOR E - AP. II (Qtde: 1) (216,10 m2)
- RESFRIADEIRA J I (Qtde: 1) (67,20 m2)
- RESFRIADEIRA DE CICLO DO APAR (Qtde: 1) (67,10 m2)
- RESFRIADEIRA J I- ALCOOL ANID (Qtde: 1) (67,20 m2)
- RESFRIADEIRA J II - ALCOOL HI (Qtde: 1) (87,60 m2)
- RESFRIADEIRA J II- ALCOOL ANI (Qtde: 1) (67,20 m2)
- RESFRIADEIRA DE CICLO HEXANO- (Qtde: 1) (67,20 m2)
- TROCADOR DE CALOR K (Qtde: 1) (402,70 m2)
- AQUECEDOR INDIRETO A2 AP 2 (Qtde: 1) (445,60 m2)
- TROCADOR DE CALOR A II AP 2 (Qtde: 1) (107,70 m2)
- VAPORIZADOR L I AP 1 (Qtde: 1) (209,40 m2)
- VAPORIZADOR L II AP 1 (Qtde: 1) (209,40 m2)
- PRE-AQUECEDOR DE CALDO PRIMAR (Qtde: 1) (60,00 m2)
- REGENERADOR DE CALDO / CONDEN (Qtde: 1) (37,60 m2)
- REGENERADOR DE CALDO / CONDEN (Qtde: 1) (37,60 m2)
- GRADE MAGNÉTICA DE LIMPEZA 60 (Qtde: 1) (32,00 t/h)
- PURIFICADOR RESFRIADOR ADIABA (Qtde: 1) (12,50 cv)
- BOMBA S.P.V. EG - 400 (Qtde: 1) (30,00 cv)

ENTIDADE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/10/2016

N° 62000596
Versão: 01
Data: 17/10/2014

RENOVAÇÃO

- TANQUE DE ALCOOL I (Qtde: 1) (3.560,00 m3)
- TANQUE DE ALCOOL II (Qtde: 1) (3.500,00 m3)
- TANQUE DE ALCOOL III (Qtde: 1) (5.468,00 m3)
- TANQUE DE ALCOOL IV (Qtde: 1) (5.124,00 m3)
- TANQUE DE ALCOOL V (Qtde: 1) (5.335,00 m3)
- TANQUE DE ALCOOL VI (Qtde: 1) (9.998,00 m3)
- TANQUE DE ALCOOL VII (Qtde: 1) (20.000,00 m3)
- MOEGA DE TORTA (Qtde: 1) (10,00 m3)
- CALDEIRA CARATER SOLIDÁRIO (Qtde: 1) (150,00 t)

02. A presente Licença de Operação - Renovação engloba as áreas licenciadas através dos processos abaixo relacionados e suas respectivas Licenças de Instalação/Operação/Renovação:
- Processo n°. 58/00022/11 - LO Renovação n°. 62000270, de 16/10/2012 e;
- Processo n°. 13/00387/07 - LO n°. 62000274, de 16/10/2012.

03. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

04. De forma a aperfeiçoar a gestão dos recursos naturais, recomenda-se:
I - Promover a rotação de culturas das áreas agrícolas.
II - Utilizar predominantemente agrotóxicos de baixa toxicidade (Classe Toxicológica III e IV).
III - Adotar programa de redução da utilização de agrotóxicos, mediante a utilização de variedades resistentes e do manejo integrado de pragas.

05. - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

06. A empresa deverá sempre buscar o completo atendimento das Exigências Técnicas estabelecidas acima. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

07. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.